



Art. 129 - Lesão Corporal

Érico Palazzo (@ericopalazzo)

Código Penal

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

Código Penal

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta: (...)

II - perigo de vida;

Código Penal

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta: (...)

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

Membro – braços, mãos, pernas, pés

Sentido – Visão, olfato, tato, audição, paladar

Função – respiratória, neurológica, urinária, reprodutiva

Jurisprudência

A perda de dentes configura lesão corporal grave (debilidade permanente) e não gravíssima!

STJ: “A perda de dois dentes, muito embora possa reduzir a capacidade funcional da mastigação, não enseja a deformidade permanente prevista no referido tipo penal, mas sim, a debilidade permanente de membro, sentido ou função, prevista no art. 129, § 1º, III, do Código Penal.”

Código Penal

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta: (...)

IV - aceleração de parto:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

Requisitos dessa qualificadora:

- 1) Agente deve ter conhecimento da gravidez da vítima
- 2) Dolo do agente não pode estar voltado para lesionar ou abortar o feto

Código Penal

Lesão corporal de natureza gravíssima

§ 2º Se resulta:

I - Incapacidade permanente para o trabalho;

Código Penal

Lesão corporal de natureza gravíssima

§ 2º Se resulta:

II - enfermidade incurável;

Código Penal

Lesão corporal de natureza gravíssima

§ 2º Se resulta:

(...)

III - perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

Situações específicas de perda ou inutilização de membro, sentido ou função

Não há crime:

- **Cirurgia de mudança de sexo**
- **Cirurgia de esterilização sexual**

Nas duas situações, há ausência do dolo de lesionar pelo agente (médico) que realiza a cirurgia. Ademais, são hipóteses autorizadas pela Lei, de forma a se aplicar a excludente de ilicitude do exercício regular de direito.

Código Penal

Lesão corporal de natureza gravíssima

§ 2º Se resulta:

(...)

IV - deformidade permanente;

Jurisprudência

A possibilidade ou realização de cirurgia estética não afasta a qualificadora da deformidade permanente

STJ: “A realização de cirurgia estética posteriormente à prática do delito não afeta a caracterização, no momento do crime constatada, de lesão geradora de deformidade permanente, seja porque providência não usual (tratamento cirúrgico custoso e de risco), seja porque ao critério exclusivo da vítima.”

Jurisprudência

A qualificadora da deformidade permanente se aplica apenas a lesões corporais que resultam em danos físicos e não psicológicos (supostas alterações psíquicas geradas na vítima)

“A qualificadora prevista no art. 129, § 2º, inciso IV, do Código Penal (deformidade permanente), deve representar lesão estética de certa monta, capaz de causar desconforto a quem a vê ou ao seu portador, abrangendo, portanto, somente as condutas que resultam em lesão física.”

(STJ. HC 689921-SP, julgado em 08/03/2022 (Info 728))

Jurisprudência

Lesão corporal de natureza gravíssima

§ 2º Se resulta: (...)

V - aborto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.